DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 14522/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16953/2015
PROTOCOLO	: 1638308
ÓRGÃO	: FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE DE TERENOS
ORD. DE DESPESAS	: LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 082/2015
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 020/2015
CONTRATADA	: REVISTA STAR SOCIAL EDITORA LTDA – ME
OBJETO	: REPRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS
VALOR	: R$ 49.651,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REPRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 082/2015, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Terenos*** e a empresa ***Revista Star Social Editora LTDA*****. - ME**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para reprodução de materiais gráficos destinados as unidades da Rede Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, com valor contratual no montante de R$ 49.651,00.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases, bem como a formalização do 1º Termo Aditivo foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.MJMS – 758/2016 e da Decisão Singular DSG – G.MCM – 2564/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 10464/2019, concluindo pela ***regularidade*** da prestação de contas do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 19663/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Efetivamente Contratado	R$ 61.872,74
Valor Efetivamente Empenhado	R$ 61.872,74
Total De Notas Fiscais	R$ 61.872,74
Total De Ordens De Pagamento	R$ 61.872,74

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM